



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Educação
Programa de Pós-graduação em Educação**

ATO NORMATIVO DO PPGE N. 03/2017

Disciplina os critérios de seleção de bolsistas, concessões de bolsas e a permanência dos acadêmicos bolsistas do Programa de Pós-graduação em Educação

A Comissão Colegiada do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE), no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de normatizar os critérios de seleção de bolsistas, as concessões de bolsas e as atribuições para permanência dos acadêmicos bolsistas estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PPGE, resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Seção I

Das Bolsas

Art. 1º A implementação das bolsas será em acordo com a disponibilidade de cotas das agências de fomento.

§ 1º A concessão de bolsas obedecerá à lista de classificação resultante do Processo de Seleção de Bolsistas, conforme editais, organizados pela Comissão de Bolsas do PPGE.

Seção II

Do Prazo de Vigência

Art. 2º Os prazos de vigência das cotas de bolsas serão de acordo com os critérios das agências de fomento, considerando-se o período de matrícula do acadêmico bolsista no Curso de Mestrado ou no Curso de Doutorado.

§ 1º O período da concessão da bolsa é vinculado ao prazo máximo de permanência no

Curso, obedecendo-se as disposições do CAPÍTULO III, deste Ato Normativo - Das atribuições para permanência do acadêmico bolsista.

§ 2º A Comissão de Bolsas estipulará o prazo de vigência e encerramento dos Editais para seleção de acadêmicos bolsistas.

§ 3º Os prazos dos editais poderão ser prorrogados por decisão da Comissão de Bolsas homologada pela Comissão Colegiada do PPGE.

CAPÍTULO II

Dos Critérios de Seleção de Acadêmicos Bolsistas

Seção I

Dos Candidatos

Art. 3º Para a concessão de bolsas os candidatos devem atender às seguintes condições mínimas:

I - ser aluno regular, matriculado no PPGE;

II - ter dedicação integral às atividades do Programa;

III - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos ou que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

IV - possuir residência fixa comprovada em Santa Maria/RS;

V - participar das atividades do PPGE conforme Art. 9º;

VI - estar ciente das normas e requisitos indicados pela agência financiadora que regulamenta a concessão e implementação de bolsas, de acordo com a modalidade contemplada;

§ 1º Ao inscreverem-se para o Processo Seletivo, os candidatos assumem ter pleno conhecimento dos critérios e das disposições dos Editais, Regulamento do PPGE, Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM, bem como da legislação das agências de

fomento.

§ 2º Programas especiais de bolsas serão tratados conforme editais e regulamentação específicos.

Seção II

Do Processo de Inscrição, Seleção e Implementação da Bolsa

Art. 4º A documentação exigida para inscrição, comprovantes de produção, documentação de identificação, *templates* e procedimentos de preenchimento de formulários, bem como o formato de apresentação para o processo seletivo de acadêmicos bolsistas serão descritos em editais específicos elaborados pela Comissão de Bolsas do PPGE.

Art. 5º O cronograma de realização do processo de inscrição e seleção será estabelecido em cada edital pela Comissão de Bolsas do PPGE, levando em consideração os seguintes itens:

I - período de inscrição;

II - local das inscrições com turnos e horários de atendimento;

III - divulgação da lista dos candidatos com inscrição homologada;

IV - divulgação da lista com os nomes dos candidatos classificados, por ordem, de acordo com critérios estabelecidos;

V - prazo para recursos;

VI - divulgação das listas definitivas em ordem de classificação.

§ 1º O candidato chamado para assumir a cota de bolsa terá o prazo de até 48h para apresentar a documentação necessária, sob pena de o próximo candidato selecionado ser chamado.

§ 2º Somente serão aceitas as inscrições realizadas pelo candidato no local e cronograma indicados nos Editais.

§ 3º Somente constarão das listas definitivas aqueles candidatos que atenderam a todos os critérios de seleção e concessão de bolsas, com atenção especial aos prazos a serem cumpridos, preenchimento completo dos formulários e entrega da documentação completa exigida.

§ 4º O candidato que não atender a qualquer um dos itens exigidos nos Atos

Normativos e Editais referentes à concessão de bolsas estará automaticamente desclassificado e, portanto, excluído da lista de classificação.

Seção III

Dos Critérios de Seleção de Acadêmicos Bolsistas

Art. 6º Os critérios de seleção serão os seguintes:

I – a aplicação da classificação do Qualis/CAPES da área de Educação em vigor, referente às publicações declaradas e comprovadas;

II - serão considerados livros, capítulo de livros e artigos em periódicos publicados e até dois (2) no prelo, trabalhos completos e resumos expandidos apresentados em eventos, desde que devidamente comprovados;

III - serão desconsideradas as informações que constarem nos formulários de avaliação e que não coincidirem com as informações do currículo Lattes;

IV - a ordem de classificação se dará pela maior pontuação alcançada pelo candidato e relacionada em ordem decrescente de pontuação;

V - os critérios de desempate serão:

- a) maior pontuação em periódicos;
- b) maior pontuação em livros e/ou capítulos de livros;
- c) maior pontuação em eventos;
- d) maior pontuação em outras atividades;
- e) maior tempo de matrícula vigente no PPGE;
- f) maior idade.

VI - a veracidade das informações fornecidas é de responsabilidade do candidato.

Parágrafo Único: Os critérios para seleção de bolsistas estarão sujeitos a alterações conforme documentos de área da CAPES.

Seção III

Da Classificação

Art. 7º Quanto à classificação:

I – os candidatos classificados deverão obter nota igual ou superior a 4,0 no Mestrado e nota igual ou superior a 7,0 no Doutorado;

II – em cada edital haverá elaboração de uma lista de suplência, em acordo com a pontuação obtida, em ordem decrescente;

III – os candidatos suplentes serão chamados de acordo com a disponibilidade de bolsas.

CAPÍTULO III

Das Atribuições para Permanência do Acadêmico Bolsista

Art. 8º Os acadêmicos bolsistas, independentemente do tempo pelo qual usufruíram da bolsa, deverão concluir o Curso no qual estão matriculados até o prazo máximo estipulado no Regulamento do PPGE.

§ 1º O prazo máximo estipulado no Regulamento do PPGE é 24 (vinte e quatro) meses no Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses no Doutorado:

I – os acadêmicos bolsistas deverão defender o Projeto de Dissertação no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar de sua matrícula no Curso, já tendo obtido aprovação na suficiência em língua estrangeira;

II – os acadêmicos bolsistas deverão qualificar o Projeto de Tese no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua matrícula no Curso, já tendo obtido aprovação na suficiência em duas línguas estrangeiras;

III – os acadêmicos bolsistas do Curso de Mestrado deverão abrir processo de defesa final da dissertação no prazo de até 23 (vinte e três) meses do seu ingresso, para que a defesa final se realize nos 24 (vinte e quatro) meses previstos para a conclusão do Curso;

IV - os acadêmicos bolsistas do Curso de Doutorado deverão abrir processo de defesa final da Tese no prazo de até 47 (quarenta e sete) meses do seu ingresso, para que a defesa final se realize nos 48 (quarenta e oito) meses previstos para a conclusão do Curso.

Art. 9º Os acadêmicos bolsistas deverão participar de atividades a serem relatadas em

Relatório Anual, conforme disposições do CAPÍTULO IV, desse Ato Normativo, tais como:

I - atividades no Grupo de Pesquisa;

II - projetos de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão;

III - coorientação de acadêmicos da graduação e da Pós-graduação lato sensu;

IV - produção de material teórico e prático, materiais didáticos;

V - comissões do PPGE;

VI – sessões públicas de qualificação e defesa;

VII - eventos internos do PPGE: seminários, aulas inaugurais, palestras, entre outros;

VIII – assembleias discentes, reuniões da linha e assembleias gerais do Programa.

Parágrafo único: A não-participação nas atividades descritas neste artigo poderá acarretar no cancelamento da bolsa.

Art. 10. O agendamento da Qualificação de projeto de Tese, Defesa de Dissertação e Defesa de Tese obedecerá aos seguintes critérios:

I – o agendamento da Defesa de Dissertação fica condicionado à publicação de pelo menos 1 (um) dos seguintes produtos: artigo em periódico com Qualis B3 ou superior na área da Educação, trabalho completo em anais de eventos internacionais ou em eventos das Associações Nacionais relacionadas ao tema de pesquisa, livros de autoria e/ou capítulo de livro e/ou e-book (com conselho editorial) publicados ou no prelo;

II – o agendamento da Qualificação do Projeto de Tese fica condicionado à publicação de pelo menos 1 (um) dos seguintes produtos: artigo em periódico com Qualis B2 ou superior na área da Educação, livros de autoria e/ou capítulo de livro e/ou ebook (com conselho editorial) publicados ou no prelo;

III – o agendamento da Defesa da Tese fica condicionado à publicação de pelo menos 1 (um) dos seguintes produtos: artigo em periódico com Qualis B2 ou superior na área da Educação, livros de autoria e/ou capítulo de livro e/ou ebook (com conselho editorial) publicados ou no prelo, além do produto já exigido na época da Qualificação do Projeto de Tese;

Art. 11. O Histórico Escolar dos acadêmicos bolsistas não poderá conter reprovações em nenhuma disciplina ou atividade no Curso.

Art. 12. Os acadêmicos bolsistas deverão, obrigatoriamente, atualizar continuamente o seu currículo na Plataforma Lattes.

CAPÍTULO IV

Do Relatório

Art. 13 Os acadêmicos bolsistas deverão apresentar Relatório Anual à Comissão de Bolsas/PPGE, relatando atividades desenvolvidas, de acordo com o roteiro disponível no site do PPGE.

§ 1º O relatório anual deverá ser entregue no prazo estipulado pela Comissão de Bolsas.

§ 2º Deverão constar, entre as atividades descritas no relatório anual, atendidas as exigências do Art.10:

I) para acadêmicos do Mestrado, no mínimo 1 (um) produto:

a) trabalho completo publicado em anais de evento científico na área da Educação e/ou publicado em revista com Qualis na área e/ou livro, capítulo de livro e/ou ebook, com conselho editorial;

b) pelo menos 4 (quatro) itens diferentes da lista de atividades indicadas no Art. 9º.

II) para acadêmicos do Doutorado, no mínimo 2 (dois) produtos:

a) trabalhos completos publicados em anais de evento científico na área da Educação e/ou publicados em revista com Qualis na área e/ou livro, capítulo de livro e/ou ebook, com conselho editorial;

b) pelo menos 4 (quatro) itens diferentes da lista de atividades indicadas no Art. 9º.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 14. A não observância de algum dos itens desse Ato Normativo ou dos demais textos que legislam sobre os deveres dos acadêmicos bolsistas serão critérios para o cancelamento da bolsa.

§ 1º Nos casos previstos para o cancelamento, o bolsista deverá ter direito à ampla defesa a ser apresentada em até 15 dias depois da comunicação oficial do Programa,

antes da deliberação da suspensão da bolsa.

§ 2º Caberá à Comissão de Bolsas deliberar quanto ao cancelamento da bolsa, após análise do recurso apresentado pelo acadêmico bolsista. Essa deliberação será homologada pela Comissão Colegiada.

Art. 15. O acadêmico bolsista deve cumprir as disposições do Ato Normativo do PPGE N. 01/2016 que disciplina a Docência Orientada nos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 16. Os acadêmicos bolsistas observarão as disposições do Regulamento do PPGE e demais Atos Normativos Internos.

Art. 17. Esse Ato Normativo entra em vigor a partir da data da sua publicação e terá validade para os novos bolsistas do PPGE.

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, do Centro de Educação, da Universidade Federal de Santa Maria, aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.